

**LEI Nº 7.045, DE 22 DE ABRIL DE 1991**

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado no Município de Porto Feliz*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Porto Feliz, terreno, sem benfeitorias, destinado à implantação de loteamento industrial, com área de 12,84 alqueires, caracterizada na Planta nº 01-01 03/87, constante do Processo PGE nº 94.890, de 1986, assim descrita e confrontada:

inicia no marco de pedra de forma piramidal, colocado à margem esquerda da Estrada de Rodagem Porto Feliz-Sorocaba, próximo ao km 19 na divisa com propriedade de Herdeiros de Tiburcio ou Successores; daí em linha reta dividindo com Herdeiros de Tiburcio ou Successores, segue na extensão de 260m (duzentos e sessenta metros), até encontrar o alinhamento da Rodovia Dr. Antonio Pires de Almeida (SP-97); daí deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 705m (setecentos e cinco metros), dividindo com a Rodovia Dr. Antonio Pires de Almeida (SP-97) no sentido Sorocaba-Porto Feliz até encontrar o alinhamento da Rodovia Presidente Castelo Branco; daí deflete à direita novamente, e segue em reta confrontando com a Rodovia Presidente Castelo Branco no sentido Avaré-São Paulo na extensão de 625m (seiscentos e vinte e cinco metros) até encontrar o alinhamento da estrada de Rodagem de terra Porto Feliz-Sorocaba; daí deflete novamente à direita, e segue pela referida estrada na extensão de 700m (setecentos metros) até encontrar o marco de pedra de forma piramidal, aonde teve início essa descrição, fechando-se o perímetro divisório, encerrando a área de 310.850m<sup>2</sup> (trezentos e dez mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados) ou 12,84 alqueires.

Artigo 2º — A escritura deverá estabelecer que o imóvel somente poderá ser utilizado para os fins a que se destina a doação, e, bem assim, que a implantação do empreendimento, de que trata o artigo 1º, ficará condicionada à observância das normas prescritas na Lei estadual nº 1.541, de 2 de janeiro de 1978 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente — Conama nº 001/86.

Artigo 3º — A escritura estipulará, ainda, que o não cumprimento das obrigações assumidas importará na rescisão do contrato, de pleno direito, sem que caiba ao donatário qualquer indenização pelas benfeitorias que, eventualmente, tenham sido realizadas no imóvel.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*José Antonio Barros Munhoz*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Nader Wafae*

Secretário da Saúde

*Alaor Caffé Alves*

Secretário do Meio Ambiente

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1991.

**LEI Nº 7.046, DE 22 DE ABRIL DE 1991**

*Dá denominação a estabelecimentos de ensino situados em São Sebastião da Gramma*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dona Mariana Carvalho Dias" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) "Profª Carmen Silva, em São Sebastião da Gramma.

Artigo 2º — Passa a denominar-se "Profª Carmen Silva" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) da Fazenda Império, em São Sebastião da Gramma.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5329, de 25 de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação,

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1991.

**LEI Nº 7.047, DE 22 DE ABRIL DE 1991**

(Projeto de lei nº 175/89, do deputado Roberto Purini)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Borborema" com sede em Borborema.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira*,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Nader Wafae*,

Secretário da Saúde

*Antonio Adolpho Lobbe Neto*,

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

*Alda Marco Antonio*,

Secretária do Menor

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1991.

**LEI Nº 7.048, DE 22 DE ABRIL DE 1991**

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Tanabi*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Tanabi, terreno localizado nessa cidade, com área de 968 metros quadrados, destinado à construção de edifício para a instalação de Centro de Saúde, imóvel esse caracterizado na Planta nº 694/89, constante do Processo nº 101 140/89, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Coronel Militão e a 44m (quarenta e quatro metros) da esquina da Rua Benedito Sampaio. Do ponto "A", segue con-

frontando com Osório Gonçalves de Jesus, na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto "B"; do ponto "B", deflete à direita, com ângulo interno de 90º00' e segue confrontando com Ênio Gallo e com Jesus Norberto da Silva e Outros, na distância de 22m (vinte e dois metros) até o ponto "C"; do ponto "C", deflete à direita, com ângulo interno 90º00' e segue confrontando com P.S.G. Ribeiro Incorporação e Construção, na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto "D", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Coronel Militão; do ponto "D", deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Coronel Militão, na distância de 22m (vinte e dois metros) até o ponto "A", inicial da descrição, a qual delimita uma superfície de 968m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e oito metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira*,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Frederico Mathias Mazzucbelli*,

Secretário da Fazenda

*Nader Wafae*,

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz Alvarenga*,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1991.

**LEI Nº 7.049, DE 22 DE ABRIL DE 1991**

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóvel situado em Adolfo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Adolfo, terreno sem benfeitorias, destinado à construção e instalação de um Centro Cultural, caracterizado na Planta nº 686/89, constante do Processo PGE nº 101.544/89, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A" situado a 20m (vinte metros) da intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Getúlio Vargas com a Rua Castro Alves. Do ponto "A", segue pelo alinhamento predial da Rua Getúlio Vargas, na distância de 20m (vinte metros), até o ponto "B", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Getúlio Vargas; do ponto "B", deflete à direita, com ângulo interno de 90º00' e segue confrontando com Francisco José Lopes ou Successores, na distância de 40m (quarenta metros), até o ponto "C"; do ponto "C", deflete à direita, com ângulo interno de 90º00', e segue confrontando com Espólio de Luiz Teixeira Mendes ou Successores, na distância de 20m (vinte metros), até o ponto "D"; do ponto "D", deflete à direita, com ângulo interno de 90º00' e segue confrontando com Heitor Teixeira Amorim ou Successores e Prefeitura Municipal, na distância de 40m (quarenta metros) até o ponto "A", inicial da descrição, encerrando área de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Valdemar Corauci Sobrinho*,

Secretário de Esportes e Turismo

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1991.

**LEI Nº 7.050, DE 22 DE ABRIL DE 1991**

*Dá denominação a estabelecimento do ensino situado em Arealva*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Abílio Francisco de Sales", a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Distrito de Jacuba, no Município de Arealva.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.540, de 20 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*,

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1991.

**LEI Nº 7.051, DE 22 DE ABRIL DE 1991**

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Taubaté*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Universidade de Taubaté, autarquia municipal de regime especial, imóvel, com benfeitorias, para instalação de área destinada à prática desportiva, caracterizado na Planta nº 555 da Procuradoria Geral do Estado, cujo terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto A, seguindo em linha reta na distância de 38,30m (trinta e oito metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto B, confrontando neste percurso com propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A.; do ponto B, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Charles Schneider na distância de 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros) até encontrar o ponto C; desse ponto, deflete novamente à direita e continua a seguir em linha reta pelo alinhamento da referida avenida na distância de 40,40cm (quarenta metros e quarenta centímetros) até encontrar o ponto D; desse ponto, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 190m (cento e noventa metros) até encontrar o ponto E, confrontando neste percurso com propriedade da Companhia Taubaté Industrial; do ponto E, deflete novamente à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Edmundo Morewood na distância de 88m (oitenta e oito metros) até encontrar o ponto F; desse ponto, deflete finalmente à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Três Meninas na distância de 169,10m (cento e sessenta e nove metros e dez centímetros) até encontrar o ponto A, inicial, encerrando área aproximada de 16.393,92m<sup>2</sup> (dezesseis mil, trezentos e noventa e três metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira*,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1991.



## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

**Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 22 de abril de 1991:**

D.O. Ineditoriais .....	Cr\$ 11.153,00
D.O. Executivo .....	Cr\$ 7.672,00
D.O. Justiça .....	Cr\$ 8.683,00

\* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos (3 publicações) .....	Cr\$ 7.994,00
Proclamas de Casamento (Por publicação) .....	Cr\$ 6.107,00